

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão das Condicionantes X, da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-137 vinculada ao PR 591100000 - 16777 / 2018, publicada sob Portaria nº 207/2019 no DOM nº 7.381, em 01 a 03 de Junho de 2019, tendo como requerente o **POSTO DE SERVIÇOS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.918.029/0001-70, a contar desta publicação, dilatando-se o prazo para cumprimento da condicionante por mais seis meses, nos seguintes termos:

X. Instalar Monitoramento Intersticial, no prazo de seis meses, contados da publicação desta portaria, devendo apresentar o relatório comprobatório com fotos;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 196/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 25091/2018 de 24/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-100**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.350.602/0013-80, localizada na Rodovia BR 324 Km 7,5 nº 8.639, bairro de Pirajá, para **atividade de Estocagem e distribuição de produtos não perigosos**, com área total de 19.006,50m², sob coordenadas geográficas 1- 12º53'53.79"S e 38º27'11.30"O, 2- 12º53'52.05"S e 38º27'08.53"O, 3- 12º53'55.58"S e 38º27'03.30"O 4-12º53'58.02"S e 38º27'05.11"O, (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a SEDUR informada caso ocorra qualquer alteração na atividade ou na área construída da empresa;
- II. Manter no local do empreendimento todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios;
- III. Apresentar o documento de Outorga ou dispensa de Outorga para uso do poço existente;
- IV. Apresentar, no prazo de (90 dias), cópia atualizada do Alvará de Saúde, e a AVCB do Corpo de Bombeiros;
- V. Apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos das ações de limpeza periódica e da Manutenção das canaletas de drenagem pluviais e do Gerenciamento dos resíduos recicláveis;
- VI. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos com sua devida comprovação de destinação para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;
- VII. Realizando a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;
- VIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em serviços - formulários, devendo apresentar semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 197/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-14125/2020 em 21/05/2020, referente à **Autorização Ambiental nº 2020-Sedur/CLA/AA-11**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Secretaria de Manutenção da Cidade - Seman**, inscrita no nº CNPJ nº 13.927.801/0030-83, situada na Rodovia BR-324, km 85, s/ nº, Porto Seco Pirajá, para requalificação da Praça Ana Sirone com implantação de mobiliário urbano, academia de saúde, espaço infantil, equipamento de ginástica e espaço de descanso e contemplação, em espaço público com área total de 318,00 m², localizado na Praça Ana Sirone, Vale das Pedrinhas, Salvador - BA sob as coordenadas geográficas: 13°0'31.08"S; 38°28'32.53"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
2. Adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;
3. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
4. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
5. Solicitar e atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Sedur, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 423/2019, publicada no DOM nº 7.508 de 21 de novembro de 2019, tendo em vista o que consta no EX: 5911000000-311/2020, referente ao PR 5911000000- 28522/2019,

Onde se lê: "XVIII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do supermercado..."